



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**

Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos



Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 179 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº01047 FOLHA 47

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOS
AMAZÔNIA**



Aos 11 dias do mês de agosto de 2015 os associados da SOS Amazônia se reuniram em Assembleia Geral para referendar, conforme determina o art. 21, IV, as alterações abaixo descritas:

ESTATUTO SOCIAL

**Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E DURAÇÃO**

ART. 1º - A Associação SOS Amazônia, também denominada SOS Amazônia, é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, com fins não econômicos, de âmbito nacional, apartidária, com sede e foro na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, estabelecida na Rua Pará nº 61, Bairro Habitasa nº 61, CEP 69905-082 nesta Capital. (art. 53 do Novo Código Civil).

ART. 2º - É indeterminado o prazo de duração da SOS Amazônia e ilimitado o número de associados regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

**Capítulo II
DA FINALIDADE**

ART. 3º - A SOS Amazônia tem por finalidade:

- I - Promover e apoiar ações que visem a preservação, conservação, defesa e recuperação ambiental, com prioridade para os ambientes da Amazônia, em particular, do Estado do Acre;
- II - Incentivar e promover a divulgação de causas pacíficas;
- III - Assessorar técnica e juridicamente causas envolvendo questões ambientais, inclusive propor ações judiciais, através de seu departamento jurídico;
- IV - Promover ações de educação ambiental, formal e não formal, envolvendo todos os segmentos da população;
- V - Criar comitês ou comissões de acompanhamento de órgãos fiscalizadores na aplicação de legislação ambiental;
- VI - Efetuar e divulgar estudos de previsão do comportamento dos ambientes da Amazônia em função da ação antrópica e dos efeitos sinérgicos consequentes;
- VII - Elaborar e executar programas e projetos na área ambiental;
- VIII - Colaborar e interagir com entidades afins, nacionais ou internacionais públicas ou privadas;
- IX - Elaborar estudos e desenvolver projetos que visem à melhoria da qualidade de vida das populações urbanas e rural;
- X - Celebrar convênios, acordos e contratos com organizações e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a atingir seus objetivos;
- XI - Estimular a criação e o aperfeiçoamento da legislação que instrumentaliza a consecução dos presentes objetivos, em todas as instâncias legislativas;
- XII - Defender interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de hipossuficientes em geral, podendo para tal ajuizar ações civis públicas (com base na Lei nº 7.347 e suas alterações, como a Lei n. 13.004/2014, ou outras leis que atribuam legitimidade para tais ações coletivas) e outras judiciais, principalmente para defender os seguintes interesses:

- a) Direito das crianças e dos adolescentes, direitos estes compreendidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8078), em leis especiais e em tratados internacionais



Letícia Cristina da Costa Ribeiro
Advogada OAB/AC 3985



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO

Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401 - Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br



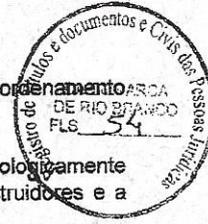
LIVRO A- 179 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº01047 FOLHA 47

(Convenção de Direitos Humanos da OEA, etc.) e em outros preceitos de ordenamento jurídico;

b) Defesa e promoção do direito ou interesse difuso por um meio ambiente ecologicamente equilibrado, visando à proteção do meio ambiente, a responsabilidade dos destruidores e a indenização das vítimas.

XIII - Promover e divulgar atividades de caráter técnico, científico, educativo, cultural, filantrópico, técnico agrícola, ecológico e de responsabilidade e assistência social em comunidades carentes, que vivem em situação de vulnerabilidade social;

XIV - Prestar assistência técnica e extensão rural;



Capítulo III DOS ASSOCIADOS

ART. 4º - A SOS Amazônia é constituída de associados que integram o seu quadro social, nas seguintes categorias:

- I - FUNDADORES: todas as pessoas que participaram da Assembleia Geral de fundação;
- II - EFETIVOS: são os associados fundadores e mais as pessoas que forem aceitas como tais, preenchidos os requisitos e procedimentos definidos no presente Estatuto;
§ 1º - Para se tornar Associado Efetivo é necessário participar de uma Assembleia Ordinária ou Extraordinária, sendo referendado pela mesma, e participar de execução de projetos e/ou de outras atividades da entidade durante esse período.
- III - COLABORADORES: são as pessoas que prestam alguma colaboração ou contribuição voluntária para SOS Amazônia atingir seus objetivos.
§ 1º - Para se tornar Associado Colaborador é necessário que a pessoa preencha ficha de adesão e a mesma seja abonada por membro do Conselho Deliberativo.

ART. 5º - São direitos dos Associados Efetivos:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II - Votar e ser votado, quando quite com a entidade;
- III - Assistir às sessões do Conselho Deliberativo e tomar parte nas discussões;
- IV - Ser indicado para os órgãos que compõem a estrutura administrativa;
- V - Receber as publicações e comunicações oficiais da entidade, quando quite com a mesma;
- VI - Propor à Secretaria Executiva a formação de comissões para analisar questões de interesse da entidade;
- VII - Solicitar reconsiderações das decisões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Secretaria Executiva, em assuntos que lhe digam respeito;
- VIII - Ter acesso à documentação técnica da entidade, no âmbito de sua sede;
- IX - Sugerir e propor aos órgãos de direção as ações e projetos que a entidade deve desenvolver;
- X - Participar de comissões, comitês ou grupos de trabalho, quando designado;
- XI - Usufruir de todas as vantagens oferecidas pela entidade, bem como das atividades sob sua promoção.

ART. 6º - São deveres dos Associados Efetivos:

- I - Acatar o Estatuto, o Manual de Procedimentos da entidade e as decisões dos seus órgãos diretivos;
- II - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;
- III - Fornecer à biblioteca da entidade, exemplares de trabalhos publicados, que forem apoiados ou promovidos pela mesma;
- IV - Contribuir com a anuidade definida pelo Conselho Deliberativo;
- V - Cumprir a legislação ambiental vigente e colaborar para o seu aprimoramento;



Cecilia Cristina da Costa Silva
Advogada OAB nº 3088



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO



Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401 - Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 179 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº01047 FOLHA 47



VI - Comunicar as irregularidades no cumprimento da legislação ambiental às autoridades competentes.

ART. 7º - São direitos dos Associados Colaboradores:

I - Sugerir e propor aos órgãos de direção as ações e projetos que a entidade deve desenvolver;

II - Participar de eventos e outras atividades públicas promovidas pela SOS Amazônia caso deseje e quando solicitado pela Secretaria Executiva, de comissões, comitês ou grupos;

III - Receber informativo sobre as atividades da SOS Amazônia, caso tenham interesse.

ART. 8º - São deveres dos Associados Colaboradores:

I - Acatar o Estatuto Social, o Manual de Procedimentos da entidade e as decisões dos seus órgãos diretivos;

II - Concorrer para a realização das finalidades e dos objetivos da entidade, zelando pelo seu nome e a salvaguarda de seu patrimônio;

III - Cumprir a legislação ambiental vigente e colaborar para o seu aprimoramento;

IV - Comunicar as irregularidades no cumprimento da legislação ambiental às autoridades competentes.

ART. 9º - Poderá ser excluído, a critério do Conselho Deliberativo, o associado que:

I - Agir em desacordo com as finalidades da entidade;

II - Não tiver nenhum envolvimento com a entidade durante os últimos doze meses ou que deixar de honrar suas anuidades;

III - Por sua vontade requerer a sua saída por escrito, expondo seus motivos ao Conselho Deliberativo, protocolando o seu pedido com antecedência de 30(trinta) dias de sua efetiva saída;

§ Único - Das decisões do Conselho Deliberativo, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, caberá recursos para a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, de cuja decisão não caberá mais recurso.

ART. 10º - Os associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações contraídas pela SOS Amazônia perante terceiros.

Capítulo IV

DO PATRIMONIO, RENDAS, DOTAÇÕES E PRESTAÇÕES DE CONTAS

ART. 11º - Constituem o patrimônio da SOS Amazônia:

I - Os bens, valores e direitos com que foi instituída, os que já adquiriram e os que venham a adquirir;

II - Os legados, doações e heranças que lhe destinados.

ART. 12º - Constituem rendas da SOS Amazônia:

I - Aquelas oriundas dos serviços que vier a prestar;

II - Os recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos com entidades públicas, privadas e de economia mista, nacionais ou internacionais;

III - As doações e legados que lhe forem feitos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - As receitas de anuidades pagas pelos seus sócios;

ART. 13º - Os bens e recursos da SOS Amazônia serão utilizados, exclusivamente, na consecução dos seus objetivos sociais, podendo, quando necessário, solicitar empréstimos bancários, em instituições privadas e federais, para uso exclusivo em suas atividades, e com expressa autorização do Conselho Deliberativo, através de resolução e inclusão no manual de procedimentos;



Letícia Cristina de Souza
Advogada OAB/AC 3920



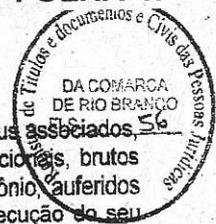
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**



Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 179 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº01047 FOLHA 47



ART. 14º - Sob nenhuma forma ou título a entidade poderá distribuir entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

ART. 15º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor sexo ou religião.

ART. 16º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a colibir obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

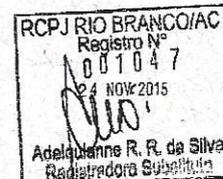
Art. 17º - A prestação de contas da instituição observará, no mínimo:
I - Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
III - A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 18º - O patrimônio da entidade só poderá ser permutado, onerado ou alienado com autorização expressa da Assembleia Geral.

**Capítulo V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 19º - São órgãos da SOS Amazônia:

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho Deliberativo;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - A Secretaria Executiva; e
- V - O Conselho Consultivo



Art. 20º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da entidade, composta por todos os sócios efetivos e presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo, reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no mês de março de cada ano, na última quinta-feira do mês, para apreciar as contas dos administradores relativas ao ano anterior e aprovar os planos e programas.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação prévia do presidente do Conselho Deliberativo, da Secretaria Executiva ou de um quinto de seus associados efetivos, em gozo de seus direitos, com antecedência de sete dias, através de edital a ser afixado em mural da entidade e remetido por correspondência a todos os associados efetivos contendo, ainda, a pauta de assuntos a serem discutidos.

Leticia Cristine da Costa Ribeiro
Advogada OAB/AC 3985



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO



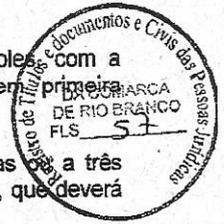
Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 179 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº01047 FOLHA 47

§ 3º - As decisões da Assembleia serão tomadas em regra por maioria simples, com a presença mínima de cinquenta por cento mais um de seus integrantes, em primeira convocação ou 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º - O associado efetivo que faltar a duas ou mais Assembleias consecutivas alternadas, sem justificativa, perderá a condição de associado efetivo da entidade, que deverá ser apresentada à Secretaria Executiva até trinta dias após a Assembleia.



Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21º - À Assembleia Geral Extraordinária compete decidir sobre todo e qualquer assunto relacionado aos objetivos e interesses da entidade, especialmente aos seguintes:

- I - Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o estatuto;
- V - Conhecer e julgar os recursos que lhe forem impostos;
- VI - Deliberar sobre toda e qualquer matéria que não seja de competência do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;
- VII - Apreciar, em grau de recurso, os casos de exclusão de associados; (art. 57 § único do novo Código Civil).



Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. (art.59 parágrafo único do novo Código Civil).

Seção II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22º - O Conselho Deliberativo, órgão de articulação e deliberação da **SOS Amazônia**, será composto por cinco membros, eleito e simultaneamente empossado pela Assembleia Geral, dentre os associados efetivos, com dois suplentes.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será presidido por seu presidente, escolhido dentre seus membros, tendo como vice-presidente um de seus membros, eleito por seus pares.

§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo ou o seu vice, em sua ausência, montar comissão por ele presidida, para fiscalizar, controlar, monitorar, e acompanhar as atividades da Secretaria Executiva, podendo inclusive solicitar prestação de contas de todos os seus atos realizados;

§ 3º - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo ou seu vice, na ausência de recursos para efetivar o pagamento da Secretaria Executiva, nomear membros sem fins remuneratórios associados ou não, para compor a Secretaria Executiva.

Leticia Cristiano da Costa Ribeiro
Advogada OAB/AC 3985



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**



Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 179 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº01047 FOLHA 47

§ 4º - Aos demais membros do Conselho Deliberativo competem participar das assembleias em conjunto com o Presidente do Conselho e seu vice para deliberações especificadas no art. 24 Incisos I, II, III, IV, VII e VIII;

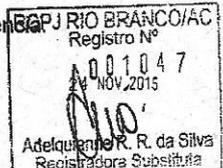


Art. 23º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessário, para deliberar sobre assuntos de sua competência exclusiva, mediante simples convocação de seu presidente ou de dois terços de seus membros, ou quando solicitado pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ Único - O Conselho Deliberativo decidirá por maioria simples de votos, sendo de três o quorum mínimo para as suas decisões.

Art. 24º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - Nomear e exonerar os membros da Secretaria Executiva por meio de portaria;
- II - Apreciar e aprovar o relatório de atividades e o plano anual de trabalho da Secretaria Executiva;
- III - Definir as linhas básicas de ação da entidade;
- IV - Aprovar normas técnicas e administrativas, o Manual de Procedimentos e o quadro de empregados da entidade, com seus respectivos vencimentos;
- V - Definir a anuidade e taxas a serem pagas pelos associados;
- VI - Julgar os recursos interpostos contra decisões da Secretaria Executiva ou das Comissões;
- VII - Fixar os honorários dos membros da Secretaria Executiva, cujas funções serão de confiança, de livre nomeação e exoneração;
- VIII - Apreciar e decidir sobre outros assuntos correlatos, afetos à sua competência;
- IX - Fiscalizar, monitorar, e acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;



**Seção III
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 25º - A Secretaria Executiva, órgão executivo da **SOS Amazônia**, será composta pelo Secretário Geral, Secretário Técnico e Secretário Administrativo, escolhidos e nomeados pelo Conselho Deliberativo podendo a contratação ser feita de forma direta com pessoas não associadas, devendo o Conselho Deliberativo realizar a fiscalização, monitoramento e o acompanhamento de suas atividades.

§ 1º - A função da Secretaria Executiva é meramente administrativa e executória, cabendo a ela todas as atividades inerentes a continuidade das atividades e funções da associação;

§ 2º - Os cargos da Secretaria Executiva serão remunerados conforme dispuser o Conselho Deliberativo, sendo seus titulares nomeados mediante escolha pelo Conselho Deliberativo e demissíveis "ad nutum".

Art. 26º - À Secretaria Executiva compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Manual de Procedimento e as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- II - Assinar documentos relacionados às obrigações administrativas e financeiras da SOS Amazônia, como abrir e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques.
- III - Promover a gestão de programas da entidade, notadamente os relacionados à planejamento, captação de recursos financeiros, desenvolvimento de projetos, administração da receita e despesa, recursos humanos e patrimoniais;
- IV - Promover o intercâmbio de informações e tecnologias voltadas para os objetivos da entidade, com organizações nacionais e internacionais;
- V - Divulgar os projetos e programas de estudos junto às entidades afins e na comunidade;
- VI - Criar comissões técnicas temporárias, quando necessárias, para o desenvolvimento de atividades técnicas e administrativas da entidade, utilizando profissionais do quadro de associados da entidade ou terceiros interessados;

Letícia Cristina de Costa Costa
Advogada OAB/AC 3985



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO



Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 179 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº01047 FOLHA 47

- VII - Definir o quadro de empregados da entidade, com a proposta de vencimentos compatível com o mercado de trabalho e submetê-lo ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- VIII - Promover o permanente aperfeiçoamento organizacional e jurídico, buscando a qualidade dos serviços afetos aos seus órgãos, comissões e associados, em ações promovidas pela entidade;
- IX - Decidir sobre todo e qualquer fato ou situação que reclame providência, relacionado com a entidade, que não seja de competência do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- X - Apresentar plano, programas e projetos.
- XI - Representar a instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

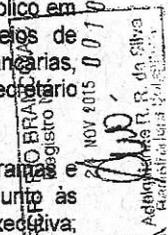
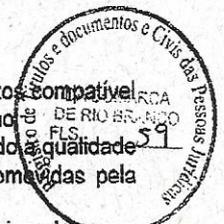
§ 1º - Os documentos mencionados no Inciso II do art. 26 deverão ser assinados pela Secretaria Executiva, contando que conste no documento duas assinaturas, que poderá ser do Secretário Geral, Secretário Técnico e/ou Secretário Administrativo.

§ 2º - Ao Secretário Geral compete: desenvolver a estratégia de atuação da instituição no Acre e na Região Amazônica; Apresentar e informar aos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivo, e aos associados sobre as atividades, planos e prestações de contas financeiras da SOS Amazônia; Promover articulação política com instituições afins para o pleno desenvolvimento dos objetivos da SOS Amazônia; Gerenciar a equipe da SOS Amazônia e supervisionar os funcionários, garantido pleno funcionamento técnico e financeiro da entidade; Conduzir um processo de captação de fundos para a instituição e o desenvolvimento de seus projetos e preparar orçamento anual; Divulgar a SOS Amazônia, seus trabalhos ao público em geral e especialmente do Acre, organizações colaboradoras e parceiras nos meios de comunicação; Assinar convênio e contratos com instituições; Abrir e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, com pelo menos duas assinaturas, podendo ser com o Secretário Técnico ou Secretário Administrativo;

§ 3º - Ao Secretário Técnico compete: Elaborar propostas de projetos, programas e planos para a SOS Amazônia alcançar suas finalidades e objetivos, negocia-las junto às possíveis instituições doadoras de acordo com os outros membros da Secretaria Executiva; Coordenar a execução de projetos, programas e planos; Coordenar o trabalho em equipe; Acompanhar as atividades dos projetos e orientar atividades específicas; Supervisionar o trabalho dos coordenadores de projetos ou técnicos coordenadores; Contribuir com planejamento, com a gestão administrativa e financeira e, com o desenvolvimento institucional da entidade; Atuar nos conselhos, fóruns e colegiados de caráter técnico e científico pertinentes às finalidades da entidade e/ou de projetos em execução; Substituir o Secretário Geral na sua ausência, quando planejado; Divulgar a SOS Amazônia e seus trabalhos; Apresentar relatório trimestral das atividades realizadas sob sua coordenação; Representar legalmente a instituição em Conselhos e Colegiados e junto as Instituições; Assinar convênio e contratos em entidades e indivíduos de acordo com o Secretário Geral e o Secretário Administrativo; Assinar convênio e contratos com instituições; Abrir e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, com pelo menos duas assinaturas, podendo ser conjuntamente com o Secretário Geral ou Secretário Administrativo.

§ 4º - Ao Secretário Administrativo compete: Elaborar e acompanhar orçamentos financeiros anuais da Instituição; Preparar encerramento de balanço patrimonial conforme determina a lei brasileira; Efetuar o controle orçamentário dos projetos desenvolvidos na instituição e dar ciência dos mesmos aos coordenadores desses projetos; Elaborar relatórios gerenciais de forma a subsidiar a tomada de decisões na instituição; Zelar pelo arquivamento da documentação contábil de forma adequada e segura; Responsabilizar-se por documentos da instituição (CNPJ, registro de atas, certidões negativas, etc.) de forma a mantê-los sempre atualizados; Apresentar relatório trimestral das atividades realizadas sob sua coordenação; Administrar as contas a pagar e a receber, doações e obrigações sociais; Efetuar processos de compra; Zelar pelo bom funcionamento de máquinas veículos e equipamentos da instituição, bem como manutenção do prédio da SOS Amazônia; Administração geral dos funcionários; Elaborar contrato com prestadores de serviços técnicos e administrativos observando a

Adelquiane R. R. da Silva
Registradora Substituta





**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO**

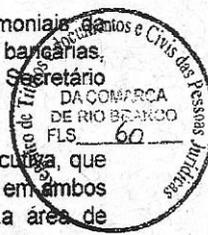


Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 179 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº01047 FOLHA 47

legislação pertinente; efetuar e manter atualizado o levantamento de bens patrimoniais da instituição; Assinar convênio e contratos com instituições; Abrir e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, com pelo menos duas assinaturas, podendo ser com o Secretário Geral ou Secretário Técnico.



Art. 27º - A entidade poderá instituir remuneração aos membros da Secretaria Executiva, que atuem efetivamente, e para aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

**Seção IV
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 28º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização contábil e financeira, será integrado por três membros titulares e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral preferencialmente seus associados efetivos, para mandato de quatro anos e simultaneamente empossados, permitida apenas uma reeleição.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

§ Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mês de março e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, a critério de seu presidente, que será escolhido entre seus membros titulares.

Art. 30º - Os integrantes do Conselho Fiscal não podem ser parentes, até o terceiro grau, dos membros do Conselho Deliberativo e da Secretaria Executiva.

**Seção V
DO CONSELHO CONSULTIVO**



Art. 31º - Órgão de articulação e aconselhamento institucional será integrado por sete membros, indicados pela Secretaria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de quatro anos, sendo que a indicação ocorrerá no mesmo ato da eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, podendo ser reconduzidos.

Art. 32º - Compete ao Conselho Consultivo:

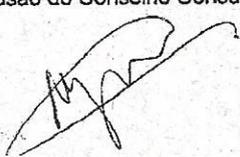
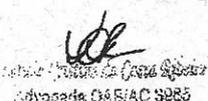
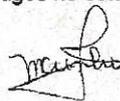
- I - Promover a instituição para os diversos públicos;
- II - Emitir opinião sobre a gestão estratégica da SOS Amazônia;
- III - Propor linhas de ação da SOS Amazônia;

§ 1º - O Conselho Consultivo terá um presidente e um vice-presidente, escolhidos entre seus membros.

§ 2º - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, quando solicitado pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de sete dias.

**Seção VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Com a inclusão do Conselho Consultivo a nova disposição dos artigos no estatuto ficou assim:

Adelquiane R. R. da Silva
 Advogada OAB/AC 5285



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO

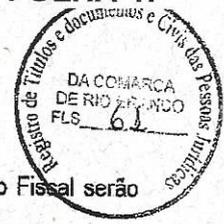
Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br



LIVRO A- 179 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº01047 FOLHA 47

Seção VI DAS ELEIÇÕES



Art. 33º - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão coincidentes e de quatro anos.

§ 1º - A diretoria empossada na eleição anterior assumirá, interinamente, a direção da instituição até que o trâmite de registro, no cartório, da nova diretoria eleita e agências bancárias estejam concluído.

§ 2º - O voto será direto e secreto para a eleição dos membros dos conselhos sendo permitido o voto por meio eletrônico, apenas nas circunstâncias estabelecidas no Manual de Procedimentos.

§ 3º - As eleições serão convocadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência do término dos respectivos mandatos.

§ 4º - Para o preenchimento dos cargos só poderão concorrer chapas completas, inscritas conforme o regulamento das eleições.

Art. 34º - Em caso de ausência, impedimento ou vacância de qualquer dos membros dos Conselhos, o suplente assumirá imediatamente.

§ Único - Havendo vacância e não havendo mais suplentes, será procedida eleição para o preenchimento do cargo, no prazo de trinta dias, para o término do respectivo mandato.

Art. 35º - Os critérios e procedimentos mínimos necessários à convocação de eleições estão contidos no Manual de Procedimentos.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 36º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 37 - É expressamente vedado o uso da razão social da **SOS Amazônia** em atos estranhos aos seus objetivos sociais, em especial na prestação de avais, endossos, fianças e causas de favor.

Art. 38º - A **SOS Amazônia** poderá ser extinta a qualquer tempo, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) da maioria absoluta de seus associados que estejam em gozo de seus direitos, que não assegurem a sua continuidade em dois escrutínios com prazo de sete dias entre ambos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, destinando-se o seu patrimônio e haveres à uma entidade congênere, filiada ao Conselho Nacional de Serviço Social - CND.

Art. 39º - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da **SOS Amazônia**, nos termos do artigo 33, inciso III da Lei 9.790/99;

Art. 40º - Na hipótese da entidade perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou sua qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da **SOS Amazônia**.

Art. 41º - O presente Estatuto Social só poderá ser reformulado através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

§ Único - são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

Leticia Cristine da Costa Ribeiro
Advogada OAB/AC 3965



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO



Dr. Gustavo Luz Gil – Oficial de Registros Públicos

Rua Silvestre Coelho, 334, Ipase, CEP: 69.900-363 Fone: (068) 3223-8401- Email: rtd.riobranco@yahoo.com.br

LIVRO A- 179 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº01047 FOLHA 47

Art. 42º - Os casos omissos serão decididos, no que couber, pela Secretaria Executiva pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

Art. 43º - Todas as disposições estatutárias, que se originarem na presente revisão e bem assim as demais disposições considerar-se-ão vigentes e com eficácia após a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e averbadas na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



Maria do Carmo F. da Cunha



Maria do Carmo F. Cunha
Pres. do Cons. Deliberativo
SOS Amazônia

Miguel Scarcello
1º NOTAS Rio Branco-Acre

Miguel Scarcello
Secretário Geral
SOS Amazônia

Leticia Cristina da Costa Ribeiro
Leticia Cristina da Costa Ribeiro
Advogada OAB/AC 3985



1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fábrica Mendonça dos Santos - Taboão Civil do Rio Branco - Aldeia Camilo dos Santos - Taboão Civil do Rio Branco
Av. Costa Barros, nº 1312 - Centro - CEP: 69.900-330 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3223-8401

Reconhecimento por Escritura Pública nº 01047/2015
MARIA DO CARMO FERREIRA DA CUNHA
Do que dou fé. Rio Branco -AC, 28 de Novembro de 2015. Custas e Emolumentos R\$ 2,70.

Em _____ de _____ de _____ de _____ da verdade

RAPHAEL SILVA DOS SANTOS-ESCREVENTE
Selo Digital nº AC939807-39 - Valid: 6134-7618-02D0-F7BE

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fábrica Mendonça dos Santos - Taboão Civil do Rio Branco - Aldeia Camilo dos Santos - Taboão Civil do Rio Branco
Av. Costa Barros, nº 1312 - Centro - CEP: 69.900-330 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3223-8401

Reconhecimento por Escritura Pública nº 01047/2015
MIGUEL SCARCELLO
Do que dou fé. Rio Branco -AC, 30 de Novembro de 2015. Custas e Emolumentos R\$ 2,70.

Em _____ de _____ de _____ de _____ da verdade

RAPHAEL SILVA DOS SANTOS-ESCREVENTE
Selo Digital nº AC939808-37 - Valid: CF39-4317-EGSD-6DC8
Consulta e download do Selo em: www.seloacre.com.br